

MENORIDADE CÍVICA

RAUL PILLA

CONCEDAMOS esteja padecendo a população do Distrito Federal de uma singular incapacidade cívica. Qual seria o remédio? Restringir-lhe legalmente a atividade? Recusam-lhe, hoje, o direito de eleger o prefeito da cidade, porque não sabe, sequer, escolher os vereadores. Amanhã a mesma razão justificará a supressão da Câmara dos Vereadores. Mas, se os cidadãos do Distrito Federal são incapazes de eleger os seus vereadores, ainda mais incapazes há de ser de escolher os seus deputados e senadores, pois mais ampla e complexa é a esfera em que êstes se movem. E assim, de restrição em restrição, chegar-se-ia a suprimir a cidadania no Distrito Federal.

Como se vê, seria mortal semelhante terapêutica, dado que a população carioca se singularizasse por suas deficiências cívicas, entre as demais do País. Sendo já incapaz, cada vez mais incapaz se tornaria.

Outro há de ser, portanto, o remédio. E êste sòmente pode consistir em despertar, desenvolver, educar a consciência cívica da população. Trata-se, por certo, duma tarefa complexa. Cabe aos partidos, em primeiro lugar. Pelo menos aos partidos dignos dêste nome, aos que pretendam ser alguma coisa mais do que máquinas de eleger. Cabe também à imprensa, que por uma ação diuturna e multiforme, poderá esclarecer a mente do eleitorado. E caberá também ao govêrno, sim, ao govêrno, o dia que, em vez de cuidar de nomear e desnomear, conceder e retirar vantagens, tome consciência dêstes fundamentais problemas.

Isto é o que cumpre fazer, em vez de decretar a indefinida menoridade cívica do Distrito Federal.